

Grupo POLIS Educacional

Jaguariúna, 10 de Fevereiro de 2010.

EDITAL CIF -FAJ II N° 001/2010

ESTABELECE O CONCURSO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC, NOS MOLDES DAS CN-DA-09 E CN-FI-02 .

O Diretor da Faculdade de Jaguariúna, no uso das suas atribuições, torna público o seguinte:

E D I T A L

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Estarão abertas as inscrições para o Concurso de Bolsas do Programa de Iniciação Científica, no período de 10 a 22 de Fevereiro de 2010 nos Núcleos de Estágio.

Artigo 2º - São requisitos para a inscrição:

- I. Ter obtido média global do curso igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. Comprovar disponibilidade para dedicação ao Projeto de Iniciação Científica, com jornada de, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

Artigo 3º - No ato da inscrição o aluno deverá entregar no Núcleo de Estágio do Campus II, envelope lacrado, subscrevendo:

- I. Nome;
- II. Programa de Iniciação Científica - 2010;

Artigo 4º - O envelope deverá conter:

- I. “*Curriculum Vitae*” documentado;
- II. Ficha do candidato e plano do Projeto, devidamente preenchidos (disponibilizados no site institucional ou no Núcleo de Estágio);
- III. 3 (três) cópias do Projeto de Pesquisa (solicitar orientação no Núcleo de Estágio).

Grupo POLIS Educacional

CAPITULO II

DAS VAGAS E DAS BOLSAS

Artigo 5º - As vagas oferecidas pelo Programa de Iniciação Científica de que trata o presente edital, obedecem a seguinte distribuição:

CURSO	VAGAS
Ciência da Computação	01
Enfermagem	01
Educação Física	01
Engenharia Ambiental	01
Engenharia de Alimentos	01
Engenharia de Controle e Automação	01
Engenharia de Produção	01
Fisioterapia	01
Medicina Veterinária	01
Nutrição	01
Psicologia	01

Parágrafo Único – A critério das Comissões Julgadoras e da Diretoria de Campus o número de vagas poderá ser remanejado ou alterado dependendo da qualidade dos projetos.

Artigo 6º - A bolsa de estudo, oferecida pelo Programa de Iniciação Científica, corresponderá a 20% do valor da mensalidade do curso, e vigorará de abril a dezembro/2010.

Artigo 7º - O aluno participante no PIC/FAJ deverá inscrever obrigatoriamente seu trabalho no CONIC e na Mostra de Iniciação Científica do Grupo Polis Educacional - ENIC.

Parágrafo Único – O aluno participante arcará com os custos de produção dos banners para apresentação de seu projeto no CONIC e ENIC.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Grupo POLIS Educacional

Artigo 8º - O concurso para provimento das vagas do Programa de Iniciação Científica utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Análise Curricular, avaliação do histórico escolar e do “Curriculum Vitae” do candidato;
 - II. Análise do Anteprojeto de Pesquisa;
 - III. Prova escrita, a critério da Coordenação do Curso;
- a) A postura crítica e o interesse;
 - b) A potencialidade investigativa e de leituras especializadas;
 - c) A disponibilidade horária para as atividades;
 - d) Sua capacidade e responsabilidade para o trabalho.

Parágrafo Único - Na análise curricular os avaliadores considerarão os seguintes critérios para a atribuição de notas:

- I. O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;
- II. A experiência em atividades docentes ou em monitoria do candidato, em qualquer nível;
- III. A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de interesse;
- IV. A participação do candidato em atividades de pesquisa, investigação científica ou de extensão na Faculdade ou em outras Instituições de ensino superior.

Artigo 9º - A avaliação do desempenho dos candidatos será composta por:

- I. Análise curricular (40%);
- II. Análise do Projeto de Pesquisa (30%);
- III. Entrevista e/ou prova (30%).

CAPÍTULO IV DAS ENTREVISTAS

Artigo 10º - As provas escritas e/ou entrevistas, a que se refere o artigo 8º, inciso III deste Edital, serão realizadas no período 23 de Fevereiro a 06 de Março de 2010, em horário e local a serem divulgados pelos respectivos Coordenadores de Curso.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Grupo POLIS Educacional

Artigo 11º - Conforme o exposto no artigo 4º, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição, cópias de um projeto de atividades de Pesquisa de Iniciação Científica, conforme modelo disponível no site da Faculdade, contemplando os seguintes itens:

- I. Título;
- II. “Justificativa”, indicando os motivos da preferência pelo assunto escolhido;
- III. “Objetivos”, indicando o que pretende conseguir com a investigação a ser realizada;
- IV. “Questão Central”, indicando qual problema será investigado ou qual questão será respondida pela investigação;
- V. “Hipótese”, uma possível solução antecipada para o problema da pesquisa;
- VI. “Metodologia”, indicando o tipo de pesquisa que será adotado e as técnicas que serão utilizadas;
- VII. “Referências”, listando a bibliografia utilizada na revisão bibliográfica.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12º - A Classificação dos candidatos considerados aptos será feita da seguinte forma:

- I. Os candidatos serão classificados por curso, conforme a tabela exposta no artigo 5º do presente Edital;
- II. Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para o mesmo Projeto ou área de interesse, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver obtido maior nota na análise curricular;
- III. Persistindo o empate, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no período letivo anterior à realização do concurso;
- IV. Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas, poderá ocorrer a realização de novos concursos complementares, a juízo da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Grupo POLIS Educacional

Artigo 13º - Aos alunos selecionados para o Programa de Iniciação Científica será concedida bolsa parcial de estudos, conforme a tabela exposta artigo 6º.

- I. A concessão da bolsa de estudos referida no item acima não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com o Instituto Educacional Jaguary – IEJ, entidade mantenedora da Faculdade de Jaguariúna;
- II. Não haverá, em nenhuma hipótese, acumulação de bolsas de estudo, parcial ou total, concedida pela Faculdade ou por qualquer outra fonte.
- III. O desconto por pagamento antecipado das mensalidades será mantido aos alunos contemplados com bolsa de estudo do PIC.

Artigo 14º - O desempenho do aluno no Programa de Iniciação Científica poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da Faculdade, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação da carreira referenciada, bem como dará ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de estudo para pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 15º - São deveres do aluno participante do Programa de Iniciação Científica, junto ao Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II. Realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;
- III. Realizar visitas técnicas e/ou de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV. Participar da organização do acervo bibliográfico e documental dos projetos de pesquisa;
- V. Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- VI. Redigir textos, resenhas e artigos, sob a orientação do Professor Orientador, com vistas à conclusão do seu trabalho, autorizando, na oportunidade, a publicação gratuita nos veículos indicados pela Instituição;
- VII. Auxiliar na realização de testes e experimentos;

Grupo POLIS Educacional

- VIII. Auxiliar na elaboração de diagnósticos e análises situacionais, assim como na redação dos relatórios específicos de atividades desenvolvidas no projeto;
- IX. Elaborar relatórios ou sumários periódicos das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação no projeto, com vistas à avaliação pelo Professor Orientador;
- X. Elaborar relatório escrito contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, através de exposições orais e/ou painéis, no Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica (ENIC) e CONIC;
- XI. Entregar relatório mensal sobre as suas atividades e andamento dos seus trabalhos, para avaliação parcial e possível continuidade da sua bolsa.

Parágrafo Único – O relatório de atividades, após parecer do Professor Orientador, será encaminhado ao Coordenador do Curso, para o devido acompanhamento, apreciação e aprovação da continuidade do aluno no Programa.

Artigo 16º - Na vigência da designação para o Programa de Iniciação Científica, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de iniciação científica para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do Professor Orientador responsável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - O Diretor do Campus divulgará o resultado do processo até o dia 08 de Março de 2010 com base nas decisões das Coordenações dos Cursos;

Artigo 18º - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado de sua função a qualquer tempo por ato do Diretor nos seguintes casos:

- I. Quando vier sofrer pena disciplinar;
- II. Por proposta do Professor Orientador ou do Coordenador, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- III. Por solicitação do próprio aluno.

Grupo POLIS Educacional

Parágrafo Único:- *O desligamento do Programa implicará na suspensão imediata da Bolsa de Estudos, será suspenso do exercício das atividades do projeto ao qual esteja vinculado, com a conseqüente interrupção da bolsa de estudos.*

Artigo 19º – Ao final da execução do projeto de pesquisa, o aluno deverá entregar ao seu orientador o relatório e/ou artigo resumo dos resultados das suas atividades, para efeito de publicação oficial e expedição de certificado.

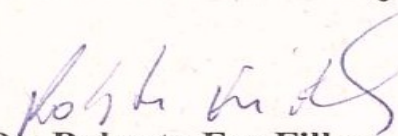
Artigo 20º – A Faculdade é co-detentora dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos bolsistas do programa.

Artigo 21º – A não entrega no prazo definido ou a não produção da Iniciação Científica contratada nos termos deste Edital, mesmo no caso de transferência do aluno, importará na devolução pecuniária dos valores da bolsa de estudos recebida, com acréscimos dos reajustes monetários, de acordo com a legislação.

Artigo 22º - Os projetos de extensão, aprovados pela Faculdade, que guardem harmonia, coerência e/ou integração com pesquisas desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de estudos da Faculdade, poderão abrigar alunos selecionados no Programa de Iniciação Científica, obedecidas as disposições deste Edital.

Artigo 23º - Este Edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE



Prof. Dr. Roberto Foz Filho

Diretor Unidade II - FAJ

